

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180304

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.182.845/0001-27, representado pelo(a) Sr.(a) AGUINALDO DIAS DA SILVA, Secretário Mul. de Educação, portador do CPF nº 206.086.938-20, residente na RUA DAS PAPOULAS 345, e de outro lado a firma DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.003.678/0001-41, estabelecida à AV. PARA, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALDOIR ARPINI, residente na rua mogno n. 83, monte castelo, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 103.690.159-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00097 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001785	DIAFRAGMA CUICA FR 6`14` POL - Marca.: BINS	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
001787	GRAXEIRO 10 MM RETA - Marca.: FEY	UNIDADE	10,00	1,350	13,50
004364	SUP. CARDAN MB 1620 24250 50MM REY - Marca.: REI	PEÇA	2,00	479,700	959,40
	Sup. cardan mb 1620 24250 50mm rey para caminhao volkswagen.				
004411	CUBO DA RODA MB 1113 1116 DT - Marca.: FRUM	PEÇA	5,00	540,000	2.700,00
	Cubo da roda mb 1113 1116 dt para mercedes benz.				
004412	TAMBOR MB 1313 1519 F. OLEO DT - Marca.: FRUM	PEÇA	3,00	748,000	2.244,00
	Tambor mb 1313 1519 f. oleo dt para mercedes benz.				
004414	CRUZETA DO CARDAN MB 1113 2216 608 - Marca.: SPICER	PEÇA	6,00	93,000	558,00
	Cruzeta do cardan mb 1113 2216 608 para mercedes benz.				
004425	CAIXA DE SATÉLITE COMPLETA REF.1313 MERCEDES BENZ - Marca.: REX	PEÇA	2,00	1.956,000	3.912,00
	Caixa de satellite completa ref 1313 para mercedes benz.				
004433	CABEÇOTE MOT. MB 352 45° - Marca.: RF	PEÇA	2,00	2.440,750	4.881,50
	Cabeçote mot. mb 352 45°.				
004439	SEMI EIXO MB 1316 1418 970MM - Marca.: REX	PEÇA	6,00	820,500	4.923,00
	Semi eixo mb 1316 1418 970mm.				
004442	ROLAMENTO DA RODA REF.1318 TS MB F. AR INT - Marca.: KOYO	PEÇA	5,00	205,500	1.027,50
	Rolamento da roda ref 1318 ts mb f.ar int.				
004450	RODA - MB 1313 2220 10F - Marca.: RANGER	PEÇA	2,00	825,000	1.650,00
	Roda mb 1313 2220 10f				
004452	PLANETÁRIO dif.REF.1313 2220 1618 - Marca.: REX	PEÇA	2,00	167,993	335,99
	planetario dif ref. 1313 2220 1618.				
004453	CAIXA DE SATÉLITE MB REF. 1313 2220 6MM VAZIA - Marc a.: REX	PEÇA	2,00	2.215,000	4.430,00
	Caixa de satellite mb ref. 1313 2220 6mm vazia.				
004463	BUCHA MOLAS MB 1313 2318 DT BRONZE - Marca.: REI	PEÇA	10,00	4,950	49,50
	Bucha molas mb 1313 2318 dt bronze.				
004464	BUCHA MOLA MB REF. 1113 1519 1618 TS - Marca.: REI	PEÇA	10,00	17,100	171,00
	Bucha mola mb ref. 1113 1519 1618 ts.				
005098	REGULADOR DE VOLTAGEM ELETRONICA DO ALTERNADOR - Mar ca.: GAUSS	PEÇA	4,00	248,000	992,00
005118	TERMINAL DE ENCAIXE - Marca.: MARILIA	UNIDADE	12,00	11,625	139,50
006487	FILTRO LUBRIFICANTE REF.mb 1218 - Marca.: TECFIL	PEÇA	5,00	42,300	211,50
	FILTRO LUBRIFICANTE REF. MB1218.				
006494	PINO MOLA DIANTEIRO VWC - Marca.: RIVERTEL	PEÇA	7,00	17,000	119,00
	Pino mola dianteiro vwc.				
006495	PINO MOLA TRAZEIRO VWC - Marca.: RIVERTEL	PEÇA	7,00	14,500	101,50
	Pino mola trazeiro vwc.				
006496	ARRUELA PINO MOLA DIANTEIRO VWC - Marca.: MASTER	PEÇA	10,00	2,300	23,00
	Arruela pino mola vwc.				
006724	FAROL DE MILHA - Marca.: NINO	PEÇA	3,00	113,400	340,20
	FAROL DE MULHA				
006754	BUZINA 12V - Marca.: WTO	PEÇA	2,00	106,950	213,90
	BUZINA 12V.				
006797	AUTOMATICO BOSCH - 12V - Marca.: BOSCH	PEÇA	3,00	511,500	1.534,50
	AUTOMATICO BOSCH - 12V.				
006799	INDUZIDO BOSCH - 12V - Marca.: BOSCH	PEÇA	3,00	531,000	1.593,00
	INDUZIDO BOSCH - 12V.				
006804	BENDIX MOTOR PARTIDA BOSCH - Marca.: BOSCH	PEÇA	3,00	115,320	345,96
	BENDIX MOTOR PARTIDA BOSCH.				
007702	CONEXÃO "T" ENG. RAPIDO 1X4 - Marca.: ROCHESTE	UNIDADE	5,00	10,000	50,00

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



008662	ELEM FILTR - Marca.: TECFIL	UNIDADE	3,00	56,700	170,10
008665	ESTOPA P/LIMPEZA GR - Marca.: FLANELIM	PACOTE	25,00	91,500	2.287,50
012559	ALTERNADOR 12V 90A - Marca.: BOSCH	PEÇA	2,00	1.153,200	2.306,40
013024	ADESIVO JUNTA MOTOR 75 GR - Marca.: 3M	UNIDADE	5,00	13,216	66,08
	Adesivo junta motor 75 gr.				
013030	ALAVANCA DE CAMBIO - Marca.: EATON	PEÇA	5,00	292,950	1.464,75
	Alavanca de cambio Massey gergusson e ou similar				
013092	BATERIA 150 AMPERES 18531 - Marca.: MOURA	UNIDADE	2,00	855,600	1.711,20
	Bateria 150 amperes				
013095	BICO LIMPEZA NYLON 22721 - Marca.: RF	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
	Bico limpeza nylon				
013123	BUCHA ESTABILIZADORA REF.7741 12140 35300 DT VW - Ma	PEÇA	4,00	15,400	61,60
	rca.: REI				
	Bucha estab vw 12140 35300 dt ref 7741				
013124	BUCHA ESTABILIZADORA REF.7740 CARGO DT - VW - Marca.	PEÇA	4,00	10,990	43,96
	: REI				
	Bucha estab vw cargo dt ref 7740				
013218	DIAFRAGMA CUICA 8 POL. VMC C/ANEL 11867 - Marca.: BI	PEÇA	5,00	19,000	95,00
	Diafragma cuica 8 pol. vmc c/anel 11867				
013266	FILTRO COMB. BOSCH 1/2 LT 2706 - Marca.: TECFIL	PEÇA	5,00	17,100	85,50
	Filtro comb. bosch 1/2 lt 2706.				
013603	AUTOMÁTICO 24V DELCO OU SIMILAR - Marca.: BOSCH	PEÇA	3,00	627,750	1.883,25
013608	ESTATOR 24V BOSH OU SIMILAR - Marca.: DNI	PEÇA	4,00	383,158	1.532,63
013626	PARABRISA, para ONIBUS - Marca.: PILKINGTON	PEÇA	2,00	2.232,500	4.465,00
	Para Onibus VW/15.190 EOD E.S.ORE				
013628	PARABRISA, para MICROONIBUS - Marca.: PILKINGTON	PEÇA	2,00	1.192,300	2.384,60
	Para Microonibus MARCOPOLO/VOLARE A8 MO				
013634	SUP. CARDAN para ONIBUS - Marca.: REI	PEÇA	5,00	373,500	1.867,50
	Para Onibus VW/15.190 EOD E.HD ORE				
013635	SUP. CARDAN para MICROONIBUS - Marca.: REI	PEÇA	2,00	369,850	739,70
	Para Microonibus MARCOPOLO/VOLARE A8 MO				
013914	PORCA 12MM - Marca.: FEY	PEÇA	12,00	2,664	31,97
013915	PORCA 3/4 RG - Marca.: FEY	PEÇA	10,00	0,880	8,80
014659	FITA ISOLANTE 5M - Marca.: 3M	UNIDADE	25,00	4,650	116,25
	FITA ISOLANTE 5M				
015290	ANEL SINCRONIZADO MB 1113 DE 1ª QUALIDADE - Marca.:	PEÇA	4,00	100,000	400,00
015302	Borracha da Cuica - Marca.: BINS	UNIDADE	10,00	18,600	186,00
015310	Bucha do Motor de Partida de 1ª Qualidade - Marca.:	UNIDADE	7,00	24,180	169,26
015316	Catraca de Freio á Ar Direito de 1ª Qualidade - Marc	UNIDADE	5,00	138,000	690,00
	a.: MASTER				
015317	Catraca de Freio á Ar Esquerdo de 1ª Qualidade - Mar	PEÇA	5,00	92,000	460,00
	ca.: MASTER				
015323	CONJ. COROA PINHÃO MB 7X40 14MM DE 1ª QUALIDADE - Ma	PEÇA	2,00	1.257,700	2.515,40
	rca.: REX				
015325	CONTRA EIXO MB 11 DENTES G3 40 DE 1ª QUALIDADE - Mar	PEÇA	4,00	617,000	2.468,00
	ca.: REX				
015327	COXIM RADIADOR MB DE 1ª QUALIDADE - Marca.: REI	PEÇA	10,00	17,600	176,00
015328	CRUZETA DIFERENCIAL MB 1313,1513 DE 1ª QUALIDADE -	PEÇA	5,00	176,000	880,00
	Marca.: SPICER				
015329	Cruzeta do Cardan, p/ MicroOnibus MARCOPOLO/VOLARE A	PEÇA	4,00	114,000	456,00
	8 MO - Marca.: SPICER				
	Para MicroOnibus MARCOPOLO/VOLARE A8 MO de 1ª				
	Qualidade				
015330	CUICA FREIO COMPLETA 30/30 MB HASTE LONGA DE 1ª QUAL	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
	IDADE - Marca.: KINOR				
015332	EIXO ENTALHADO CAMBIO MB DE 1ª QUALIDADE DE 1ª QUALI	UNIDADE	5,00	1.688,000	8.440,00
	DADE - Marca.: REX				
015337	Embuchamento Dianteiro de 1ª Qualidade - Marca.: VAN	CAIXA	5,00	430,000	2.150,00
	UNCI				
015338	EMBUCHAMENTO MB F. AR S/M 45.10MM DE 1ª QUALIDADE -	JOGO	4,00	178,400	713,60
	Marca.: VANUCCI				
015340	ENGRENAGEM 2ª E 3ª FIXA 17 E 23 DTS MB G3 DE 1ª QUAL	PEÇA	2,00	460,000	920,00
	IDADE - Marca.: REX				
015343	ENGRENAGEM 4ª FIXA 27 DTS MB DE 1ª QUALIDADE - Marca	UNIDADE	5,00	466,000	2.330,00
	: REX				
015347	ENGRENAGEM 5ª FIXA 38 DTS MB G3 36 DE 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	2,00	651,000	1.302,00
	Marca.: REX				
015353	Farol Mercedes de 1ª Qualidade - Marca.: BOSCH	CAIXA	18,00	232,500	4.185,00
015354	Filtro de Ar Mercedes de 1ª Qualidade - Marca.: TECF	UNIDADE	5,00	63,900	319,50
015355	Filtro Diesel de 1ª Qualidade - Marca.: TECFIL	UNIDADE	7,00	23,850	166,95
015397	GRAMPO FEIXE MOLA DIANTEIRA MB 24 CMS DE 1ª QUALID	PEÇA	5,00	19,850	99,25
	E - Marca.: FEY				
015398	GRAMPO FEIXE MOLA TRAS. MB 50 CMS DE 1ª QUALIDADE -	PEÇA	5,00	32,400	162,00
	Marca.: FEY				
015417	KIT MOTOR MB 352A TURBINADO DE 1ª QUALIDADE - Marca.	KIT	2,00	2.539,000	5.078,00
	: METAL LEVE				
015443	LONAS FREIO DIANTEIRO, TRASEIRO MB DE 1ª QUALIDADE -	JOGO	5,00	199,000	995,00
	Marca.: LONA FLEX				
015450	MOLA DIANT. 1ª MB OF OH 1313 1316 DE 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	6,00	270,000	1.620,00
	Marca.: MARCHETTI				
015451	MOLA DIANT. 2ª MB 1218/1418/1618 93 DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	6,00	320,000	1.920,00
	- Marca.: MARCHETTI				
015454	MOLA TRAS. 1ª MB 1313 1314 1418 DE 1ª QUALIDADE - Ma	UNIDADE	6,00	320,000	1.920,00
	rca.: MARCHETTI				
015455	MOLA TRAS. 2ª MB 1313 1314 1418 DE 1ª QUALIDADE - Ma	UNIDADE	6,00	270,000	1.620,00
	rca.: MARCHETTI				
015457	PARAF. TAMBO CUBO MB 8X16 DE 1ª QUALIDADE - Marca.:	PEÇA	5,00	3,550	17,75
015458	PARAF. TRO. PATIM 10X20 DE 1ª QUALIDADE - Marca.: FE	PEÇA	5,00	2,660	13,30
015460	PARAFUSO 3/8X4ª FRANCÊS DE 1ª QUALIDADE - Marca.: F	PEÇA	12,00	6,200	74,40
015472	PARAFUSO RODA MB DIANT 10.9 DE 1ª QUALIDADE - Marca.	PEÇA	8,00	14,200	113,60
	: FEY				
015478	PINO DE MOLA DIANT DE 1ª QUALIDADE - Marca.: RIVERT	PEÇA	25,00	14,350	358,75
015479	Pino de mola traseiro DE 1ª QUALIDADE - Marca.: RIVE	UNIDADE	25,00	18,000	450,00
	RTEL				
015488	PONTEIRA CARDAN MB 1113/1313 C.ROSCA DE 1ª QUALIDADE	PEÇA	3,00	226,000	678,00
	- Marca.: REX				
015508	ROLAMENTO CARDAN C/BORRACHA MB 1113.2 DE 1ª QUALID	PEÇA	2,00	106,800	213,60
	E - Marca.: REI				
015510	Rolamento de centro DE 1ª QUALIDADE - Marca.: REI	UNIDADE	5,00	283,650	1.418,25
015511	Rolamento do diferencial DE 1ª QUALIDADE - Marca.: K	UNIDADE	5,00	244,590	1.222,95
015521	ROLAMENTO RODA DIANT. INT. MB 1313 DE 1ª QUALIDADE -	PEÇA	5,00	277,100	1.385,50

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



015539	Marca.: KOYO TAMBOR FREIO TRAS. MB 1313 F. AR DE 1ª QUALIDADE - M	UNIDADE	3,00	555,000	1.665,00
019142	arca.: FRUM CUBO RODA TRAS. - Marca.: FRUM	UNIDADE	5,00	701,000	3.505,00
029911	FILTRO 2RO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	19,842	79,37
029912	ELEMENTO 2SO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	37,800	151,20
029913	ELEMENTO 2SO 129620C - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	42,300	169,20
029914	ELEMENTO FILTR 2V5 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	65,700	262,80
031512	ARRUELA DIF. MB 1313 020MM - Marca.: REX	UNIDADE	10,00	98,000	980,00
031514	CONJ. SICR MB 1313 4 E 5 - Marca.: REX	UNIDADE	2,00	1.198,000	2.396,00
032833	FITA ISOLANTE IMPERIAL 20 MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	25,00	8,370	209,25
032834	ESPAQUITE TERMO-RETRATIO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	9,500	57,00
032835	CAIXA DE FUSIVEIS - Marca.: M S A	UNIDADE	4,00	51,500	206,00
032837	FUSIVEL - Marca.: M S A	UNIDADE	10,00	6,780	67,80
032838	ABRACADEIRAS - Marca.: KHELLER	UNIDADE	10,00	3,400	34,00
032839	RELE AUXILIAR 24 V 40 A 5 - Marca.: DNI	UNIDADE	6,00	26,970	161,82
032840	CONNECTOR PARA RELE 5 VIAS - Marca.: KHELLER	UNIDADE	4,00	31,620	126,48
032841	TERMINAL FEMEA MEDIO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	17,00	12,090	205,53
032842	ABRACADEIRA NYLON 4,8 MMX390MM - Marca.: KHELLER	UNIDADE	10,00	3,400	34,00
032945	RELE AUXILIAR UNIVERSA - Marca.: DNI	UNIDADE	3,00	35,300	105,90
032946	LUVA PRA TERMINAL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
032947	LUVA 69 24 V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
032948	BOTÃO VIDRO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	68,800	137,60
044106	CAPOTA MARITIMA ENCAIXE L 200 TRITON - Marca.: BEPO	UNIDADE	2,00	508,000	1.016,00
044441	CERA LIMPADORA PASTA - Marca.: ORBI	UNIDADE	6,00	95,000	570,00
044442	CILINDRO RODA MB 1313 1519 TS - Marca.: TRW	PEÇA	4,00	692,000	2.768,00
044443	PORCA RODA MB 1632 - Marca.: FEY	PEÇA	10,00	20,500	205,00
044444	VIDRO JANELA ONIBUS 15190 85X56 TS FIXO - Marca.: PI LKINGTON	PEÇA	5,00	342,000	1.710,00
044445	VIDRO JANELA ONIBUS 15190 85X64 DT MOVEL - Marca.: P LKINGTON	PEÇA	5,00	37,050	185,25
044447	VIDRO TS UP TERM. C/FURO - Marca.: PILKINGTON	PEÇA	5,00	745,750	3.728,75
044448	FILTRO SED. VW ELETR - Marca.: TECFIL	PEÇA	5,00	110,700	553,50
044449	FILTRO AR VW 13170 40300 02/ MB 1620 - Marca.: TECFI	PEÇA	5,00	89,100	445,50
044451	ABRACADEIRA FITA 360 X7.8MM - Marca.: KHELLER	PEÇA	10,00	1,470	14,70
044452	ABRACADEIRA FITA 39CM - Marca.: KHELLER	UNIDADE	10,00	1,470	14,70
044453	REPARO CUICA 24X30 30X30 S/ DIAFR - Marca.: MASTER	PEÇA	4,00	22,000	88,00
044454	TRAVA ROSCA 10G - Marca.: WURTH	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
044455	REPARO MANECO VW 1720 42300 - Marca.: MASTER	JOGO	5,00	128,000	640,00
044458	BUCHA ESTABILIZADORA VW 12140 24250 DT - Marca.: REI	PEÇA	4,00	11,000	44,00
044461	CONEXAO ENGATE RAPIDO VW - Marca.: ROCHESTE	PEÇA	4,00	23,500	94,00
044463	REPARO ENGATE RAPIDO BG12 COMPR 22MM	JOGO	4,00	13,572	54,29
044464	DIAFRAGMA CUICA 7 POL - Marca.: BINS	PEÇA	5,00	255,000	1.275,00
044465	PORCA 3/8 - Marca.: FEY	PEÇA	12,00	1,320	15,84
044468	PARAFUSO RGP 3/8 X 3 1/2 - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	1,770	35,40
044472	TUBO NYLON 06X04MM - Marca.: LBR	METRO	5,00	6,500	32,50
044475	UNIAO TUBO NYLON M 08MM - Marca.: LBR	PEÇA	5,00	18,000	90,00
044477	UNIAO TUBO NYLON M 08MM TIPO T - Marca.: LBR	PEÇA	5,00	5,500	27,50
044480	RETENTOR TAMPÁ SEL. VW 7110 19/25.4/4.3 - Marca.: SA	PEÇA	6,00	29,500	177,00
044481	PARAFUSO RGM 10X20MM AÇO RI 1.75 - Marca.: FEY	PEÇA	10,00	1,330	13,30
044482	PARAFUSO RGM 12X20MM AÇO RI 1.75 - Marca.: FEY	PEÇA	10,00	1,330	13,30
044485	MOLA PATIM 145MM - Marca.: 2MC	PEÇA	6,00	5,000	30,00
044486	MOLA PATIM 2 GOMO 210MM - Marca.: 2MC	PEÇA	6,00	9,000	54,00
044487	PARAFUSO RGM 12X60MM AÇO RI 1.75 - Marca.: FEY	PEÇA	10,00	1,330	13,30
044488	TUBO DE NYLON M 12X09MM - Marca.: LBR	METRO	5,00	6,600	33,00
044489	PARAFUSO RGM 12X70MM AÇO RI 1.75 - Marca.: FEY	PEÇA	10,00	2,220	22,20
044490	ARRUELA ENC. EIXO S VWC - Marca.: MASTER	PEÇA	10,00	5,700	57,00
044491	ESPIGAO 12X12 MB 1113 1519 TS - Marca.: FEY	PEÇA	5,00	14,900	74,50
044492	PARAFUSO PINO 30X190MM - Marca.: FEY	PEÇA	10,00	29,300	293,00
044493	PORCA AUTOTRAVANTE 16MM - Marca.: FEY	PEÇA	7,00	160,750	1.125,25
044494	SUPORTE MOLA VW 12140 14210 DT - Marca.: SILC	PEÇA	5,00	83,800	419,00
044495	ESPIGAO 12X07 MB 1313 DT - Marca.: REY	PEÇA	5,00	8,150	40,75
044496	PARAFUSO RGM 16X100MM - Marca.: FEY	PEÇA	10,00	2,660	26,60
044497	PARAFUSO 3/4X6 - Marca.: FEY	PEÇA	10,00	4,000	40,00

VALOR GLOBAL R\$ 130.793,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 130.793,38 (cento e trinta mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00097 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00097, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

RUA DO CAFÉ S/N



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Dezembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00097.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1010.121220002.2.038 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 130.793,38.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018 -00097, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 18 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE

DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS
CNPJ 05.003.678/0001-41
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA DO CAFÉ S/N